



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00604/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 02.008.001.13.392.3002.2.314, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), previstos na Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito



Mensagem nº 52/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 40/2021, que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

O DELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -
e-CPF
13/09/2021 13:39:15



PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 02.008.001.13.392.3002.2.314, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), previstos na Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de setembro de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



20210129555DOM

Pág.: 2 de 2

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBljANBg**vw8EnVkJ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF

10/09/2021 17:30:59

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

IBljANBg**vYKmzI/8**8WeF2****DAQAB -
e-CPF

10/09/2021 17:47:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129555DOM e o código verificar 3JNW ou através do QR CODE acima.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

20210129568DOM

Pág.: 1 de 1

ANEXO

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBljANBg**vw8EnVkJ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
09/09/2021 15:05:23



ANEXO

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
PROGRAMÁTICA: 13.392.3002.2.314		
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA
Associação de Teatro de Uberlândia – ATU	20.734.554/0001-20	3.3.50.41
		R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

Nome Arquivo: ANEXO - PLANILHA - CRÉDITO.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg***vw8EnVkQ**Q9U2m*****DAQAB**

Data: 09/09/2021 15:05:23

20210129568DOM

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 15:17:47**

20210129568DOM

**KARINA ANDREO - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONOMICOFINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.20861-2
Data: 09/09/2021 14:04:38**



Exposição de Motivos nº 014/2021/SMCT

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que tem o condão de prever em instrumento normativo autorizativo a transferência de recursos públicos do Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para organização da sociedade civil da cidade, que exerce notável trabalho na área cultural do Município: Associação de Teatro de Uberlândia – ATU.

Ora, a parceria com esta organização da sociedade civil interessa ao Município de Uberlândia, uma vez que a ATU hoje possui como sede a Casa de Experimentações Artísticas, antiga Casa da Banda, sendo protagonista de atividades inerentes à política pública no segmento artístico.

A ATU detém destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público as atividades que têm sido prestadas à comunidade local, notadamente, no âmbito da arte e cultura.

A partir do firmamento do termo de parceria pretendido, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a sua participação como instrumento necessário à gestão pública.



Sobre o prisma orçamentário-financeiro impende observar que segue anexa a declaração de compatibilidade orçamentário-financeira, restando satisfeitas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes de seus artigos 16 a 18, bem como pelas demais normas em vigor aplicáveis à matéria, considerando a adequação da proposição com os instrumentos programáticos e orçamentários.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
|B|j|ANBg**vw8EnVkJQ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
08/09/2021 13:25:57

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129465DOM e o código verificar ILIW ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 12:54:58**



20210129465DOM



DECLARAÇÃO

Mônica Debs Diniz, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 014/2021/SMCT, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2021 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBljANBg**vw8EnVkQ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
08/09/2021 13:26:30

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210129448DOM e o código verificar 72CW ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 12:36:25



20210129448DOM



PARECER nº 014/2021/SMCT-ASJUR

Referência: Exposição de Motivos nº 014/2021/SMCT.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”, contemplando a previsão da Associação de Teatro de Uberlândia – ATU, como organização da sociedade civil, ser beneficiada com a transferência de recursos públicos a serem repassados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município como ente federativo propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim, as parcerias permitem a promoção do atendimento da comunidade e, ademais, das entidades que promovem o apoio e divulgação da cultura local.

De modo específico, a Associação de Teatro de Uberlândia – ATU possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria pretendida, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas,



além de anos de experiência na área cultural.

Sendo assim, uma vez que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dispõe de recursos para a execução e concretização das medidas propostas, nota-se o atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações).

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência do plano de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minuta de*) plano de trabalho, passível de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite, razões pelas quais esta Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

NATHÁLIA AYUMI PRADO KAMINICI
Assessora Jurídica

Assinado Digitalmente por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI
ASSESSOR JURIDICO
IBljANBg***nMdQ9c77**7lt/w*****DAQAB - e-
CPF
08/09/2021 12:34:31

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 08/09/2021 12:33:36**



20210129439DOM

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 15:51:04**

**KARINA ANDREO - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONOMICOFINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.20861-2
Data: 09/09/2021 16:23:23**

**LINDOLFO VILELA DE ANDRADE - ASSESSOR MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.6053-4
Data: 09/09/2021 18:44:23**

**Henckmar Borges Neto - Secretário Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças
Data: 10/09/2021 15:40:59**

**Jonathas Mesquita do Nascimento - Procurador Adjunto Legislativo
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/09/2021 15:51:51**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 10/09/2021 16:13:50**

**Jhonatan Cândido Félix - Secretário Municipal de Governo e Comunicação, interino
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/09/2021 16:29:36**



20210129555DOM

Status do Documento

Identificação Sistema: 20210129555DOM

Nossa Identificação: PL. 14/21/SMCT - TRANSF.
OSC ATU

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Nathalia Ayumi Prado Kaminici	Doc. em montagem	08/09/2021 15:03:18
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Nathalia Ayumi Prado Kaminici	Doc. enviado para Visto	09/09/2021 15:50:56
3.	VISTANTE	Nathalia Ayumi Prado Kaminici	Recebido	09/09/2021 15:50:56
4.	VISTANTE	Nathalia Ayumi Prado Kaminici	Ciente	09/09/2021 15:51:02
5.	VISTANTE	Nathalia Ayumi Prado Kaminici	Vistado	09/09/2021 15:51:04
6.	VISTANTE	KARINA ANDREO	Recebido	09/09/2021 15:51:05
7.	VISTANTE	Karina Andreo	Ciente	09/09/2021 16:23:21
8.	VISTANTE	KARINA ANDREO	Vistado	09/09/2021 16:23:23
9.	VISTANTE	LINDOLFO VILELA DE ANDRADE	Recebido	09/09/2021 16:23:23
10.	VISTANTE	Lindolfo Vilela de Andrade	Ciente	09/09/2021 18:44:19
11.	VISTANTE	Lindolfo Vilela de Andrade	Vistado	09/09/2021 18:44:23
12.	VISTANTE	Henckmar Borges Neto	Recebido	09/09/2021 18:44:23
13.	VISTANTE	Henckmar Borges Neto	Ciente	10/09/2021 15:40:56
14.	VISTANTE	Henckmar Borges Neto	Vistado	10/09/2021 15:40:59
15.	VISTANTE	Jonathas Mesquita do Nascimento	Recebido	10/09/2021 15:40:59
16.	VISTANTE	Jonathas Mesquita do Nascimento	Ciente	10/09/2021 15:51:39
17.	VISTANTE	Jonathas Mesquita do Nascimento	Vistado	10/09/2021 15:51:42
18.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Recebido	10/09/2021 15:51:46
19.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Ciente	10/09/2021 16:13:22
20.	VISTANTE	Geraldo Alves Mundim Neto	Vistado	10/09/2021 16:13:50
21.	VISTANTE	Jhonatan Cândido Félix	Recebido	10/09/2021 16:13:50
22.	VISTANTE	JHONATAN CANDIDO FELIX	Ciente	10/09/2021 16:29:26
23.	VISTANTE	JHONATAN CANDIDO FELIX	Vistado	10/09/2021 16:29:36
24.	VISTANTE	JHONATAN CANDIDO FELIX	Doc. enviado para Assinatura	10/09/2021 16:29:36
25.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Recebido	10/09/2021 16:29:36
26.	ASSINANTE	MÔNICA DEBS DINIZ	Ciente	10/09/2021 17:30:48
27.	ASSINANTE	MÔNICA DEBS DINIZ	Assinado	10/09/2021 17:30:59
28.	ASSINANTE	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	Recebido	10/09/2021 17:30:59
29.	ASSINANTE	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	Ciente	10/09/2021 17:47:07
30.	ASSINANTE	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	Assinado	10/09/2021 17:47:14
31.	DESTINATÁRIO	LAINÉ MARIA PENA	Recebido	10/09/2021 17:47:15
32.	DESTINATÁRIO	ROSANA DIAS CARVALHO	Recebido	10/09/2021 17:47:15
33.	DESTINATÁRIO	NEWTON SANTOS JUNIOR	Recebido	10/09/2021 17:47:15
34.	DESTINATÁRIO	DIVINO VITORINO SILVA	Recebido	10/09/2021 17:47:15
35.	DESTINATÁRIO	LUCIMARA APARECIDA MOLINA	Recebido	10/09/2021 17:47:15
36.	DESTINATÁRIO	CAROLINA MACHADO GIROLDO	Recebido	10/09/2021 17:47:16
37.	DESTINATÁRIO	VICTOR GRAMA VALENTIM	Recebido	10/09/2021 17:47:16

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 13/09/2021 10:56:25



20210130836PGM